



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2727/1991</b>		
Ementa <b>DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI 2.687 DE 18 DE ABRIL DE 1.991.</b>		
Data da Norma <b>02/09/1991</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 2727/1991

Fls. 2/2

LEI Nº 2.727 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.991  
=====

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.687 18 de abril de 1.991."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 2.687 de 18 de abril de 1.991, que proíbe o uso da via pública para depósito de entulhos, de materiais de construção civil e de carros não trafegáveis, bem como para conserto de veículos automotores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os infratores serão notificados - com o prazo de dois dias para darem cumprimento ao disposto nesta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 02 de Sentembro de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL